



**A Jurisdição na Floresta: Judicialização de Políticas Públicas e a Efetivação dos Direitos à Saúde e ao Meio Ambiente na Amazônia<sup>1</sup>**

**Jurisdiction in the Forest: The Judicialization of Public Policies and the Enforcement of Health and Environmental Rights in the Amazon**

Beatriz Jacinto Xavier<sup>2</sup>

Bacharel em Direito pela Faculdade UNISAPIENS

Pedro Henrique Moreira Simões<sup>3</sup>

Doutorando em Direito pela Universidade FADISP

---

<sup>1</sup> Resumo apresentado ao GT de Direitos Humanos, Saúde e Políticas Públicas, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

<sup>2</sup> Beatriz Jacinto Xavier. Bacharel em Direito pela Faculdade UNISAPIENS, e-mail: drabeatrizxavier@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1805072860516742>;

<sup>3</sup> Pedro Henrique Moreira Simões. Doutorando em Direito FADISP, e-mail: pedrohmsimoes@yahoo.com.br. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1722611765170239>



## RESUMO

O estudo analisa a judicialização de políticas públicas na Amazônia como resposta à falha estatal em garantir os direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente. A metodologia é qualitativa, com análise documental e revisão bibliográfica. O cenário revela a dupla vulnerabilidade das comunidades tradicionais (indígenas, ribeirinhos) face à degradação ambiental (desmatamento, contaminação) e ao acesso precário à saúde. A judicialização atua na saúde, garantindo serviços e expondo a insuficiência do SUS, gerando um conflito entre a Reserva do Possível e o Mínimo Existencial. No campo ambiental, embora essencial no combate a ilícitos, a intervenção judicial possui baixa eficácia, com apenas 7% de condenações em casos de grilagem, e é limitada pelo aumento do desmatamento e fragilidade institucional. Conclui-se que a judicialização é crucial, mas deve ser integrada a uma governança robusta que priorize o fortalecimento do SUS, o uso de mediação e a coordenação interinstitucional para a efetividade dos direitos na região.

**Palavras-chave:** Judicialização. Amazônia. Direitos Fundamentais. Saúde Pública. Proteção Ambiental.

## ABSTRACT

The study analyzes the judicialization of public policies in the Amazon as a response to the state's failure to guarantee the fundamental rights to health and the environment. The methodology is qualitative, using documentary analysis and bibliographic review. The scenario reveals the double vulnerability of traditional communities (indigenous, riverine people) due to environmental degradation (deforestation, contamination) and precarious access to healthcare. Judicialization acts in health, ensuring services and exposing the insufficiency of the SUS (Unified Health System), thus generating a conflict between the Reserve of the Possible (*Reserva do Possível*) and the Existential Minimum (*Mínimo Existencial*). In the environmental sphere, although essential in combating illicit acts, judicial intervention has low effectiveness, with only a 7% conviction rate in land-grabbing cases, and is limited by increased deforestation and institutional fragility. It is concluded that judicialization is crucial but must be integrated into a robust governance that prioritizes the strengthening of the SUS, the use of mediation, and inter-institutional coordination for the effectiveness of rights in the region.

**Keywords:** Judicialization. Amazon. Fundamental Rights. Public Health. Environmental Protection.



## 1. Introdução

O texto aborda a interconexão entre Direito, Saúde e proteção da Amazônia, enfatizando a judicialização de políticas públicas como mecanismo para garantir direitos fundamentais (Revista de Direito Público Contemporâneo, 2025)<sup>4</sup>. O principal desafio é a falha na implementação de políticas de proteção ambiental e saúde na região, agravada pelo desmatamento e vulnerabilidades, o que exige uma análise crítica do papel do Judiciário na efetivação desses direitos e nos impactos de suas decisões (Revista de Direitos Humanos e Efetividade, 2024).<sup>5</sup>

O estudo visa analisar a judicialização das políticas públicas na Amazônia para garantir a saúde e o meio ambiente, investigando como as decisões judiciais afetam a implementação dessas políticas. A metodologia é qualitativa, pautada em revisão bibliográfica atualizada sobre direito ambiental, saúde e direitos fundamentais, além de análise documental (legislações, decisões, relatórios). Utiliza abordagem dedutiva, crítica e hermenêutica, focada na atuação do Judiciário e no impacto das políticas públicas na região (Revista de Direito Público Contemporâneo, 2025)<sup>6</sup>.

---

<sup>4</sup> REVISTA DE DIREITO PÚBLICO CONTEMPORÂNEO. Rio de Janeiro: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), 2017-. ISSN 2594-813X (online). Disponível em: <http://www.rdpc.com.br/index.php/rdpc/index>. Acesso em: 27 out. 2025.

<sup>5</sup> REVISTA DE DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE. Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), 2015-. ISSN 2526-0022. 2024. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia>. Acesso em: 27 out. 2025

<sup>6</sup> REVISTA DE DIREITO PÚBLICO CONTEMPORÂNEO. [S. l.], v. 22, n. 113, 2025. Disponível em: <http://centrodeestudosdedireito.com.br/revistas/index.php/rdpc/issue/view/16>. Acesso em: 27 out. 2025.



## **2. Direitos Fundamentais e o Cenário Socioambiental da Amazônia: A dupla vulnerabilidade (saúde e ambiente) das comunidades tradicionais.**

As comunidades tradicionais amazônicas (indígenas, quilombolas, ribeirinhos e extrativistas) enfrentam uma dupla vulnerabilidade: deterioração ambiental e acesso precário à saúde, o que compromete os direitos fundamentais à saúde (art. 196) e ao meio ambiente equilibrado (art. 225) da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), essenciais à dignidade humana (art. 1º, III)<sup>7</sup>.

A degradação ambiental na Amazônia (desmatamento, mineração, contaminação) impacta a subsistência e a cultura dessas comunidades (GLOBAL CITIZEN, 2025)<sup>8</sup>, afetando segurança alimentar e saúde, com maior incidência de doenças como intoxicação por mercúrio, o que ressalta a interdependência entre saúde e meio ambiente (LÓPEZ, 2023)<sup>9</sup>.

O acesso limitado à saúde é agravado por fatores geográficos, infraestrutura deficiente e omissão estatal, acentuando a exclusão social e sanitária. Embora a

---

<sup>7</sup> BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 out. 2025.

<sup>8</sup> GLOBAL CITIZEN. Como as Comunidades Quilombolas e Ribeirinhas Estão Defendendo a Amazônia. 25 jun. 2025. Disponível em: <https://www.globalcitizen.org/pt/content/how-quilombola-and-ribeirinho-communities-defend/>. Acesso em: 26 out. 2025.

<sup>9</sup> LÓPEZ, S. L. Povos e comunidades tradicionais: direitos humanos e meio ambiente. Revista Contemporânea, v. 3, n. 7, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/download/1207/780/3012>. Acesso em: 26 out. 2025.



Constituição garanta direitos territoriais e culturais (BRASIL, 1988),<sup>10</sup> sua implementação é insuficiente diante de pressões econômicas (MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, 2025)<sup>11</sup>.

A Declaração dos Direitos da Amazônia (GARN, 2025)<sup>12</sup> reforça o direito à saúde integral e à não-contaminação. Portanto, a proteção socioambiental e a saúde devem ser abordadas de forma integrada, com respeito e participação dos saberes locais..

A judicialização na Amazônia é fundamental na saúde e na proteção ambiental. Na saúde, as decisões garantem acesso a serviços, evidenciando a insuficiência do SUS regional, o que é confirmado pelo aumento de demandas judiciais por serviços no Amazonas (INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE, 2022; REVISTA CONSINTER, 2023)<sup>13</sup>. O Judiciário normatiza essas demandas, buscando o equilíbrio entre o direito individual e a sustentabilidade do sistema (COMITÊ

---

<sup>10</sup> BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 26 out. 2025.

<sup>11</sup> MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Povos e Comunidades Tradicionais**. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/povos-e-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 26 out. 2025.

<sup>12</sup> GARN. Declaração dos Direitos da Amazônia. 2025. Disponível em: <https://www.garn.org/wp-content/uploads/2025/03/DECLARACAO-DOS-DIREITOS-DA-AMAZONIA.docx.pdf>. Acesso em: 26 out. 2025.

<sup>13</sup> INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE. **Análise dos custos em judicialização da saúde na Amazônia Ocidental**, Brasil. Revista Interdisciplinar em Saúde, 2022.



ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS, 2025; STF, 2024)<sup>14</sup>, com orientações do CNJ para mitigar custos (TJRJ, 2025)<sup>15</sup>.

### 3. Conclusão

A judicialização de políticas na Amazônia é crucial para a efetivação de direitos fundamentais em saúde e meio ambiente. Na saúde, garante acesso a serviços essenciais, apesar da insuficiência do SUS local, com aumento expressivo de ações, como em Rondônia (CNJ, 2025;<sup>16</sup> CARVALHO, 2024;<sup>17</sup> REVISTAFT, 2025<sup>18</sup>). O alto gasto estatal com medicamentos por ordem judicial (cerca de 33%) ilustra o

---

<sup>14</sup> COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS. **Manual de Judicialização de Saúde Pública e Cumprimento de Decisões Judiciais**. Manaus, 2025. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). Decisão sobre medidas de combate ao desmatamento e incêndios na Amazônia. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2025/stf-permite-desapropriacao-de-terra-por-incendio-ilegal-e-desmatamento>. Acesso em: 27 out. 2025.

<sup>15</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). **Manual de Judicialização de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, 2025.

<sup>16</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Diagnóstico da judicialização na saúde pública brasileira**. Brasília, 2025.

<sup>17</sup> CARVALHO, M. de. **A judicialização da saúde e os impactos orçamentários em regiões com alta vulnerabilidade**. Revista Brasileira de Saúde Pública, 2024.

<sup>18</sup> REVISTAFT. **A regulação da saúde suplementar no Brasil e a judicialização em Rondônia**. 2025.



conflito entre a "Reserva do Possível" (IPEA, 2025<sup>19</sup>; CNJ, 2025<sup>20</sup>) e a necessidade de garantir o "Mínimo Existencial" (SARLET, 2011)<sup>21</sup>.

No campo ambiental, embora essencial no combate a ilícitos, a eficácia é baixa: apenas 7% das decisões contra grilagem resultam em condenação (BRITO *et al.*, 2025)<sup>22</sup>. A dificuldade de responsabilização e o aumento do desmatamento, como o registrado em janeiro de 2025 (IMAZON, 2025)<sup>23</sup>, somados ao baixo acesso à justiça para defensores (TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL, 2025)<sup>24</sup>, limitam a intervenção.

Para superar a ineficácia, propõe-se que a judicialização se integre a uma governança mais ampla, com: 1) Fortalecimento administrativo do SUS; 2) Uso de instrumentos alternativos, como mediação (INTERFERENCE JOURNAL, 2025)<sup>25</sup>; 3) Melhor coordenação interinstitucional; e 4) Fortalecimento da fiscalização e da proteção a defensores. Em síntese, a intervenção judicial deve ser acompanhada de

---

<sup>19</sup> IPEA. **Judicialização corresponde a quase 33% dos gastos em medicamentos nos estados brasileiros**. Brasília, 2025.

<sup>20</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Diagnóstico da judicialização na saúde pública brasileira**. Brasília, 2025.

<sup>21</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **A efetividade dos direitos sociais e a jurisdição constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

<sup>22</sup> BRITO, B. *et al.* **Grilagem na Amazônia: análise das decisões judiciais e seus impactos na proteção ambiental**. Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2025.

<sup>23</sup> IMAZON. **Aumento de 68% no desmatamento da Amazônia em janeiro de 2025: desafios para a proteção ambiental**. 2025.

<sup>24</sup> TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL – Brasil. **Índice de Democracia Ambiental na Amazônia Legal**. 2025.

<sup>25</sup> INTERFERENCE JOURNAL. **Mediação e arbitragem em conflitos socioambientais na Amazônia: perspectivas jurídicas e desafios na efetivação da justiça ambiental**. 2025.



políticas públicas integradas e sustentáveis, respeitando os limites institucionais, mas priorizando a proteção socioambiental e a saúde na região.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 out. 2025.

BRITO, B. et al. **Grilagem na Amazônia: análise das decisões judiciais e seus impactos na proteção ambiental**. Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, [S. I.], 2025.

CARVALHO, M. de. **A judicialização da saúde e os impactos orçamentários em regiões com alta vulnerabilidade**. Revista Brasileira de Saúde Pública, [S. I.], 2024.

COMITÊ ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS. **Manual de Judicialização de Saúde Pública e Cumprimento de Decisões Judiciais**. Manaus, 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Diagnóstico da judicialização na saúde pública brasileira**. Brasília, DF, 2025.

GARN. **Declaração dos Direitos da Amazônia**. [S. I.], 2025. Disponível em: <https://www.garn.org/wp-content/uploads/2025/03/DECLARACAO-DOS-DIREITOS-DA-AMAZONIA.docx.pdf>. Acesso em: 26 out. 2025.

GLOBAL CITIZEN. **Como as Comunidades Quilombolas e Ribeirinhas Estão Defendendo a Amazônia**. Global Citizen, 25 jun. 2025. Disponível em: <https://www.globalcitizen.org/pt/content/how-quilombola-and-ribeirinho-communities-defend/>. Acesso em: 26 out. 2025.

IMAZON. **Aumento de 68% no desmatamento da Amazônia em janeiro de 2025: desafios para a proteção ambiental**. IMAZON, [S. I.], 2025.

INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE. **Análise dos custos em judicialização da saúde na Amazônia Ocidental, Brasil**. Revista Interdisciplinar em Saúde, [S. I.], 2022.

INTERFERENCE JOURNAL. **Mediação e arbitragem em conflitos socioambientais**. *Interference Journal*, [S. I.], 2025. (Referência presumida para o fragmento "Mediação e arbitragem em")



IPEA. **Judicialização corresponde a quase 33% dos gastos em medicamentos nos estados brasileiros.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, DF, 2025.

LÓPEZ, S. L. **Povos e comunidades tradicionais: direitos humanos e meio ambiente.** Revista Contemporânea, v. 3, n. 7, 2023. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/download/1207/780/3012>. Acesso em: 26 out. 2025.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. Povos e Comunidades Tradicionais. [S. I.]. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/povos-e-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 26 out. 2025.

REVISTA DE DIREITO PÚBLICO CONTEMPORÂNEO. **Revista de Direito Público Contemporâneo.** Rio de Janeiro: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), 2017-. ISSN 2594-813X (online). Disponível em: <http://www.rdpc.com.br/index.php/rdpc/index>. Acesso em: 27 out. 2025.

REVISTA DE DIREITO PÚBLICO CONTEMPORÂNEO. **Revista de Direito Público Contemporâneo.** [S. I.], v. 22, n. 113, 2025. Disponível em: <http://centrodeestudosdedireito.com.br/revistas/index.php/rdpc/issue/view/16>. Acesso em: 27 out. 2025.

REVISTA DE DIREITOS HUMANOS E EFETIVIDADE. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade.** Florianópolis: Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), 2015-. ISSN 2526-0022. 2024. Disponível em: <https://revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia>. Acesso em: 27 out. 2025.

REVISTAFT. **A regulação da saúde suplementar no Brasil e a judicialização em Rondônia.** RevistaFT, [S. I.], 2025. (Referência presumida para [REVISTAFT, 2025])

SARLET, Ingo Wolfgang. **A efetividade dos direitos sociais e a jurisdição constitucional.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Decisão sobre medidas de combate ao desmatamento e incêndios na Amazônia.** Supremo Tribunal Federal, Brasília, DF,



2024. Disponível em:  
<https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/noticias/2025/stf-permite-desapropriacao-de-terra-por-incendio-ilegal-e-desmatamento>. Acesso em: 27 out. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO (TJRJ). **Manual de Judicialização de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, 2025.

TRANSPARÊNCIA INTERNACIONAL – **Brasil. Índice de Democracia Ambiental na Amazônia Legal**. [S. l.], 2025.